PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.505, DE 18 DE JULHO DE 1994.

MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.184/88

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.184, de 08 de novembro de 1988, passa a ter a seguinte modificação:

"Art. 1º . . . . .

QUADRA Nº 513

. . . . .

Lote nº 02 - Lilian Donisete da Silva.....345,00

. . . . ."

Art. 2º - Prevalecerão as demais disposições da Lei Municipal nº 4.184/84, que não sofreram modificações por esta lei.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 18 de julho de 1.994.

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

c:\doaterr6.pjl disco 9